

ATO NORMATIVO Nº 03, DE 29 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

- I. autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181 da Lei nº 14.133/2021;
- II. requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV. documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V. plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI. setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev; e

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA tem como objetivos:

- I. racionalizar as contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração do orçamento;
- IV. evitar o fracionamento de despesas; e
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I. as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- II. as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o país seja parte.

Parágrafo Único O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I. as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- III. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão

cadastradas no plano de contratações, quando couber.

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. justificativa da necessidade da contratação;
- II. descrição sucinta do objeto;
- III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev;
- VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o artigo 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no artigo 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 3º; e
- III. elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 10 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no artigo 4º.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11 O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Único O Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I. no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária a ser aprovada; e
- II. na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 13.

Art. 15 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do artigo 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 9º.

Art. 16 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratação elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral.

§2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua nãoconsecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Ato Normativo.

Art. 18 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

**DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE**

**ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO**

**SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS**